



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO OGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1686 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 254, de 1º de Novembro de 1989.

(Dispõe sobre autorização para doação de Imóvel Municipal que es-
pecifica e dá outras providências)

WILLIAM MALUF, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizado a Prefeitura Municipal a doar à **Secretaria de Segurança Pública**, uma gleba de terras, com 1.005,10 m² (hum mil e cinco metros quadrados e dez centímetros), situada na Rua Dr. Mansour Assis, s/nº, em Monte Mor, abaixo descrito, avaliada em NCz\$ 5.025,50 (cinco mil e vinte e cinco cruzados novos e cinquenta centavos) destinada a construção do novo prédio da Delegacia de Polícia, nos termos do artigo 63, n.I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969.

"Uma gleba de terras, destacada de maior porção, cujo perímetro assim se descreve: Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Dr. Mansour Assis antiga Rua 03, divisa da C.P.F.L., daí segue confrontando com a C.P.F.L., com o rumo de 12º18'49"NE e distante de 26,00 m até o ponto 02, daí segue à direita e segue confrontando com Manoel F. Sproesser, Anwuar Chaude e Frederico Berardinelle com o rumo de 75º09'52"SE e distante de 39,00 m até o ponto A, daí deflete a direita e segue confrontando com a área 1A com o rumo de 15º53'01" e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Mansour Assis com o rumo 74º06'59"NW e distante de 37,40 m até o ponto 01, ou seja ponto de partida, designada como gleba 2A numa planta de subdivisão.

Artigo 2º:- A donatária fica obrigada, sob pena de retrocessão, independente de notificação, sem direito a indenização por melhorias introduzidas, a:

- a) iniciar a construção do prédio da Delegacia de Polícia, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da celebração da competente escritura de doação;
- b) iniciar as atividades no aludido prédio, dentro de dois (02) anos, contados da forma acima enunciada.


Artigo 3º:- O terreno doado não poderá ter outra destinação, se não a que alude esta Lei, sob pena de retrocessão.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 1º de Novembro de 1989.


WILLIAM MALUF
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP. PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente